



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

DECRETO N. 89 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, DE FORMA GRADUAL, NA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, NO FORMATO HÍBRIDO, NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

AÉCIO GUEDES SOARES, Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

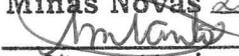
Considerando que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através das RESOLUÇÕES SEE Nº 4.590/2021, 4.506/2021;

Considerando a Resolução SEE Nº 4.601/2021 que estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando a redução do número de novos casos confirmados de Covid-19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 25/10/2021

Silvano Martins dos Santos
PRESIDENTE

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490
E-mail: pmmn@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Considerando o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de Minas Novas, no setor público e privado, no formato híbrido, com retorno gradual e revezamento de alunos, com observância dos seguintes critérios específicos:

I - assinatura no Termo de Responsabilidade para Aulas Presenciais;

II - cumprimento integralmente dos protocolos sanitários elaborados pela Secretária Municipal de Educação juntamente com a Vigilância Sanitária do município,

III - cumprimento integral das demais regras sanitárias próprias para concessão do Alvará Sanitário das unidades escolares;

IV - cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;

V - observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial (híbrido) e oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial;

VI - manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais;

VII - documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

Parágrafo Único - Fica proibido o retorno presencial dos alunos que apresentem comorbidades como diabetes, bronquite asmática, e que demais casos devem ser avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490

E-mail: pmmn@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Art. 2º - Fica proibido o retorno do MATERNAL e da CRECHE, pela especificidade da faixa etária dos alunos. Mais adiante, o cenário passará por uma nova avaliação, a fim de se verificar possibilidades para um retorno gradual e seguro.

Art. 3º Fica o retorno dos alunos da educação especial condicionada à avaliação de forma individual a partir da análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais da saúde, profissionais da educação, considerando uma abordagem biopsicossocial, no qual avaliará os fatores biológicos, as condições psicológicas, emocionais e o contexto social e ambiental que em o aluno esteja inserido.

Art. 4º - As escolas deverão ser abertas para o atendimento presencial a partir de dia 01 de novembro de 2021.

Paragrafo único: Poderá ser observado o cronograma de retomada e especificidade de cada instituição de Ensino.

Art. 5º - As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais no formato híbrido observam a classificação de ondas feita pelo Governo Estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo.

Art. 6º - Aplicam-se subsidiariamente ao protocolo instituído por este Decreto as disposições dos protocolos sanitários previstos para a onda "verde", estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, disponíveis no <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art7º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o Estado de Calamidade Pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Minas Novas, 25 de outubro de 2021



AÉCIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

